DocuSign Envelope ID: 058A5762-E9D5-4B8E-BE14-B8AD2C97273C

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP**,** inscrita no CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA CPF. 500.385.169-34 e por seu Diretor Geral Sr˚. GILMAR DE OLIVEIRA, CPF n. 717.699.199-53.

COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.647.935/0001-38, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, n° 54 - Gestão, Vila Alta, nesta Cidade de Campo Grande-MS, CEP 79010-010, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Gualberto Nogueira de Leles, inscrito no CPF sob número 085.946.608-63 e por seu Diretor de Negócios, Sr. Marco Fábio Mazzaro, inscrito no CPF sob número 000.335.526-81 e por sua Diretora Operacional, Sra. Daniela Monfilier de Farias, inscrita no sob número CPF 831735011-87.

Celebram entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores Celetistas vinculados à Cooperativa signatária do presente instrumento, com abrangência territorial em MS.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

As partes através deste instrumento coletivo de trabalho estipulam o percentual de reajuste de 11,92%, aplicável retroativamente à data-base da categoria, fixando-se como piso salarial o valor de R$ 2.221,42, para os contratos vigentes na UNIQUE BR.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes através deste instrumento coletivo de trabalho estipulam o valor do auxílio alimentação em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 5ª – QUEBRA DE CAIXA

As partes através deste instrumento coletivo de trabalho estipulam que o valor do Adicional de Caixa não sofrerá reajuste, permanecendo no valor de R$ 724,71 (setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único: As partes convencionam que o pagamento da quebra de caixa prevista na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva, no valor estabelecido nesta Cláusula, não tem natureza salarial, não constituindo, portanto, benefício indireto e não refletirá sobre as verbas trabalhistas,

DocuSign Envelope ID: 058A5762-E9D5-4B8E-BE14-B8AD2C97273C

previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as cooperativas e seus trabalhadores.

CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Em substituição ao adicional por tempo de serviço previsto na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva celebrada com a categoria em geral, as partes convencionam que tornam equiparada a prática já existente na UNIQUE BR, de promoção horizontal (na mesma função) por tempo de serviço, no percentual de 5% a cada 3(três) anos de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO
Estabelecem a jornada semanal de 40 (quarenta horas), as quais poderão ser distribuídas de segunda-feira a sábado e o descanso semanal aos domingos.

Parágrafo único: Não serão consideradas como serviço extraordinário as horas utilizadas para cursos e treinamentos, no limite de 16 (dezesseis) horas por trimestre, não cumulativos, as quais serão controladas por atas de presença e horários, os quais serão fornecidos aos colaboradores para controle.

CLÁUSULA 8ª - CARTÃO PONTO
Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimirem dúvidas existentes, devendo ser assinado pelo mesmo atestando a sua veracidade e em caso de divergências, encaminhá-las ao departamento de recursos humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§1˚ - Aos trabalhadores que possuam cargos de alta gestão, como Diretor Executivo, Superintendente de Área, Gerente Geral e Gerente Regional da Cooperativa, bem como aqueles que praticam serviços externos a critério da Cooperativa, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

§2˚ - As cooperativas poderão adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE 373/2011, devendo a cooperativa, quando o empregado fizer hora-extra, fornecer a este, a segunda via do controle de ponto em que conste as horas trabalhadas no mês.

CLÁUSULA 9ª - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO
As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo coletivo de trabalho, sempre respeitando os itens convencionados entre o Sintracoop/MS sindicato Laboral e OCB/MS sindicato Patronal.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
Prevista no artigo 8° inciso IV da Constituição Federal, e por força da decisão assemblear ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais, Sindicato, Federação, Confederação, com os seus devidos percentuais, como foi aprovado na Assembleia de 15 (quinze) de abril de 2018 do **SINTRACOOP/MS – SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** e a Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, no importe

DocuSign Envelope ID: 058A5762-E9D5-4B8E-BE14-B8AD2C97273C

de 2% (dois) no salário de cada trabalhador limitado a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de contribuição confederativa, tal cobrança é mensal, se valendo a partir da data base da categoria representada e pago através de boletos enviados pelo Sintracoop/MS com vencimento até o quinto dia útil de cada mês..

Parágrafo Único: Fica acordado que a cooperativa assumirá a contribuição confederava a título de benefício social a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª – FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Campo Grande-MS.

MAURI VIANA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP

GILMAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP

DocuSigned by:
Gualberto Nogueira de Leles
2BCF7F6AE8B343A...
DR. GUALBERTO NOGUEIRA DE LELES
Diretor Presidente
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR

DocuSigned by:
Marco Fábio Mazzaro
A9A658CE53F24B3...
MARCO FÁBIO MAZZARO
Diretor de Negócios
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR

DocuSigned by:
Daniela Monfilier de Farias
2A4461E227F3490...
DANIELA MONFILIER DE FARIAS DIRETORA
Diretora Operacional
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR